

II - participar das reuniões, devendo, nos impedimentos e eventuais ausências, o(a) suplente substituir o(a) representante titular da instituição partícipe, com direito a voto; e

III - submeter ao Comitê Coordenador proposta de estudos, projetos e ações.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ COORDENADOR

Art. 9º O Comitê Coordenador é instância deliberativa da Rede Equidade, composto por 11 (onze) representantes titulares, e suplentes, nas ausências e impedimentos, indicados/as pelos órgãos signatários originários, relacionados no caput do art. 1º, deste Regulamento.

§ 1º Será permitido o ingresso de novos partícipes no Comitê Coordenador, após deliberação do Comitê Coordenador originário.

§ 2º O Comitê Coordenador elegerá, dentre seus integrantes, a Coordenadoria-Geral, formada por um órgão titular e um órgão suplente, para responder pela gestão técnico-administrativa da Rede Equidade.

§ 3º A Coordenadoria-Geral, eleita para o mandato de dois anos, poderá ser reconduzida no encargo por um período.

§ 4º As deliberações do Comitê Coordenador serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria de seus integrantes e, em caso de empate, a decisão competirá à Coordenadoria-Geral.

Seção I

Das Atribuições do Comitê Coordenador

Art. 10. O Comitê Coordenador possui as seguintes atribuições:

I elaborar e instituir plano de trabalho com as macroações e criar um calendário anual de ações específicas e os indicadores da Rede Equidade;

II apoiar e monitorar a implementação do plano de trabalho previsto no inciso I;

III revisar e propor a atualização do plano de trabalho, sempre que necessário;

IV estabelecer as datas das reuniões ordinárias;

V reunir-se, periodicamente, no mínimo duas vezes por mês;

VI criar um repositório para o intercâmbio de informações;

VII definir e aprovar as ações de comunicação internas e externas para a Rede Equidade;

VIII propor e atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, tais como encontros, seminários e workshops;

IX designar Grupos de Trabalho temáticos para a consecução dos objetivos traçados no acordo e neste Regulamento;

X fomentar a constituição de uma Rede Nacional de Equidade;

XI eleger os partícipes que assumirão a Coordenadoria-Geral;

XII formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do acordo, garantida as diversas formas de acessibilidade comunicacional, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, organizações da sociedade civil e demais interessados; e

XIII aprovar o Relatório Anual de balanço das atividades da Rede.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o Comitê Coordenador consultará os demais partícipes para se manifestarem em assuntos de interesse geral ou específico, com vistas a subsidiar suas deliberações.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11. O Comitê Coordenador organizará Grupos de Trabalho temáticos formados por integrantes da Rede para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º Caberá ao coordenador de cada Grupo de Trabalho, eleito entre os membros do Grupo, convocar reuniões e realizar a interlocução direta com o Comitê Coordenador, de forma que se possa realizar o acompanhamento e dar o apoio necessário à conclusão das atividades.

§ 2º No ato de constituição dos grupos de trabalho será delimitado o objeto específico, as diretrizes e o prazo para a conclusão, de modo a facilitar a coordenação das atividades desenvolvidas para a efetivação das metas estabelecidas.

§ 3º Os partícipes poderão indicar para participar das atividades dos Grupos de Trabalho assessores(as) e técnicos(as) especializados(as) do órgão/instituição que representam, com vistas a colaborar com os trabalhos e com o atingimento dos objetivos propostos.

§ 4º Cabe ao Grupo de Trabalho apresentar os resultados ao Comitê Coordenador.

Seção III

Da Coordenadoria-Geral

Art. 12. Cabe à Coordenadoria-Geral, as ações de gestão técnico-administrativas necessárias ao alcance dos objetivos definidos para a Rede Equidade, entre as quais:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto do acordo;

II - realizar a convocação e coordenação das reuniões, na forma definida no Plano de Comunicação Interna e Externa e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica e pauta previamente definida;

III - realizar reuniões ordinárias periódicas, com a participação das instituições titular e suplente, que compõem a Coordenadoria-Geral, no mínimo, três vezes por mês.

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, para a adoção das medidas cabíveis;

V - delegar atribuições aos partícipes no que for pertinente; e

VI - realizar a interlocução interna e externa em nome da Rede Equidade.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, em formato digital, com registro nominal dos presentes, e disponibilizada a todos os partícipes, no prazo máximo de sete dias após a realização de cada reunião.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 13. Poderão ser admitidos como colaboradores instituições não partícipes e organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o desenvolvimento de atividades de interesse ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, o que será articulado pelo Comitê Coordenador.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Propostas de alteração deste Regulamento devem ser apreciadas em reunião específica do Comitê Coordenador, convocada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser franqueada a manifestação prévia dos demais partícipes.

Parágrafo único. A proposta de alteração que implique em ônus ou obrigações deverá contar com a concordância dos envolvidos para ser aprovada.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Coordenador.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA REDE EQUIDADE Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Plano de Comunicação Interna e Externa da Rede Equidade

O Comitê Coordenador da Rede Equidade, formada pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 0235/2021, e respectivos termos de adesão, entre Senado Federal (SF), Tribunal de Contas da União (TCU), Câmara dos Deputados (CD), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministério de Minas e Energia (MME), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Cláusula Segunda, parágrafo único, do ACT nº 235/2021, publicado em 11/03/2022, resolve,

Aprovar o Plano de Comunicação Interna e Externa da Rede Equidade, nos termos da reunião deliberativa do Comitê Coordenador do dia 21 de junho de 2022, conforme Anexo Único desta Portaria.

p/ SF MARIA TEREZINHA NUNES STELLA MARIA V.S. VALADARES	p/ MME MARCIA FIGUEIREDO
p/ CNJ FABIANA ANDRADE	p/ TSE BRUNO ANDRADE
p/ TJDFT ANDREIA SIQUEIRA ADRIANA M. T. RIBEIRO	p/ STJ VICTORIA MORENO KETLIN FEITOSA SCARTEZINI
p/ TCU MARCELA TIMÓTEO	p/ CPRM ANDREA SANDER BRUNO SCHOENWETTER

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA
REDE EQUIDADE

(Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235)

Com a finalidade de atender ao disposto no Plano de Trabalho, constante do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235, apresentamos abaixo o Plano de Comunicação Interna e Externa, contendo os meios básicos e necessários de comunicação para o funcionamento da Rede Equidade.

O Plano de Comunicação prevê as ferramentas de comunicação e os meios de divulgação das ações para as/os colaboradores/as e a sociedade, a serem utilizados pelos partícipes, considerando as suas especificidades e disponibilidade. Para fins deste Plano, entende-se por comunicação interna a interlocução e diálogo intrarede, ou seja, entre as/os representantes dos órgãos que a compõem para o bom desenvolvimento de seu trabalho; e comunicação externa a difusão de informações, transparência das atividades, divulgação de boas práticas e das ações realizadas para as/os colaboradores/as de cada partícipe, bem como para a sociedade em geral.

COMUNICAÇÃO INTERNA
Previsão de modos de comunicação utilizados pelas/os representantes das instituições que compõem a Rede, no desenvolvimento interno de seu trabalho
VIRTUAL
Plataformas digitais
a) Plataformas Microsoft Teams ou Zoom (reuniões/chat/Equipe/postagens, arquivos, ligações etc.);
b) Mensagens no aplicativo <i>WhatsApp</i> (privadas ou nos grupos);
c) Telefone fixo ou celular;
d) <i>E-mails</i> institucionais;
e) Reuniões do Comitê Coordenador e da Coordenadoria-Geral.
PRESENCIAL
a) Encontros agendados ou informais;
a) Reuniões - sala de reuniões dos partícipes ou em espaços externos;
a) Visitas;
b) Reuniões do Comitê Coordenador e da Coordenadoria-Geral.
OBS.: Os eventos/ações/reuniões aqui propostos poderão ser nas modalidades presencial; virtual; ou híbridas (participantes/palestrantes no presencial e virtual).

COMUNICAÇÃO EXTERNA
Previsão de modos de comunicação utilizados pela Rede Equidade para alcançar o público interno (servidores/as, terceirizado/as, estagiários/as e colaboradores/as em geral) e público externo (sociedade)
VIRTUAL
Plataformas digitais
a) Página Institucional (<i>site</i>) da Rede Equidade;
b) <i>Sites</i> institucionais de cada partícipe para divulgação dos produtos da Rede: Plano de Ação, eventos, exposições, datas comemorativas, artigos, projetos e outros;
c) <i>E-mail</i> específico para divulgação das ações por <i>e-mail marketing</i> , <i>mailing</i> e contatos;
d) Rádio e TV institucionais (entrevistas e divulgação de boas práticas);
e) Canal no <i>YouTube</i> ;
f) Eventos nas Plataformas <i>Microsoft Teams</i> ou <i>Zoom</i> (para inscritos e convidados);
g) Veiculação de notícias nas mídias dos partícipes, relativas ao calendário de eventos;
h) Perfil da Rede Equidade, sob a gestão da Coordenaria-Geral nas principais plataformas sociais de alto alcance para divulgações. (<i>Instagram</i> , <i>Facebook</i> , <i>Twitter</i>);
i) Biblioteca digital dos partícipes (Cartilhas, folders, exposições etc.);
j) Telefone/ <i>WhatsApp</i> para divulgação do trabalho da Rede, contatos e formação de parcerias, etc.;
k) Divulgação do trabalho da Rede por ocasião de participação em eventos, tais como palestras, oficinas ou rodas de conversa.

PRESENCIAL E OUTROS MEIOS
a) Encontros agendados ou informais;
a) Reuniões- sala de reuniões dos partícipes ou em espaços externos;
b) Visitas;
c) Participação em eventos presenciais na condição de palestrante, oficinas ou rodas de conversa;
d) Correspondências enviadas pelos correios;
e) Distribuição de publicações da Coleção Equidade (<i>Folder</i> /Plano de Ação/Cartilha etc.) para escolas e bibliotecas municipais e outros destinatários.
OBS.: Os eventos/ações/reuniões aqui propostos poderão ser nas modalidades presencial; virtual; ou híbridas (participantes/palestrantes no presencial e virtual).

